

JUSTIÇA CLIMÁTICA E AS LÓGICAS REMOCIONISTAS



Cartografias jurídicas e racismo ambiental: aproximações a partir de conflitos fundiários urbanos na cidade do Rio de Janeiro

Julia Ávila Franzoni

Professora Adjunta da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito do Estado e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Visiting Fellow do Law & Theory Lab na Universidade de Westminster (2016-2017). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1808-0179>

Raquel Ferreira Pires

Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa LABÁ – Direito, Espaço Política. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3106-5806>

Resumo: Este trabalho examina os resultados da pesquisa “Cartografias Jurídicas: Mapeando Conflitos Fundiários Urbanos na Cidade do Rio de Janeiro”, à luz do conceito de Racismo Ambiental. Ao considerar a emergência climática como lente para a análise dos conflitos fundiários, o artigo aponta para o papel do Estado e do mercado na construção de um discurso ambiental como ferramenta tendencialmente remocionista. Desenvolvemos a hipótese de que o conceito de Racismo Ambiental é fundamental para aprofundar os estudos sobre os conflitos fundiários urbanos, aprimorando o diagnóstico em curso da pesquisa Cartografias Jurídicas de que os argumentos ambientais mobilizados pelos agentes promotores das ameaças de remoção reforçam os padrões de segregação socioterritorial e racial na cidade. Essa ferramenta conceitual problematiza o uso das justificativas ambientais como mera aplicação técnico-jurídica das normativas ambientais e urbanísticas, para trazer à tona as dimensões socioeconômicas, raciais e políticas da disputa pelo território. Reforçamos, ainda, a necessidade de incorporar a perspectiva das populações marginalizadas na formulação de políticas públicas, sejam elas habitacionais ou ambientais, pois são os grupos que vivenciam as formas mais intensas de violência socioambiental e oferecem diagnósticos mais precisos e soluções mais eficazes para as múltiplas crises vividas.

Palavras-chave: Conflitos fundiários. Racismo ambiental. Direito à cidade. Mudanças climáticas. Justiça ambiental.

Sumário: 1 Introdução – 2 Cartografia dos conflitos fundiários na cidade do Rio de Janeiro – 3 Racismo Ambiental e segregação socioespacial – 4 Considerações finais – Referências

1 Introdução

Atualmente, mais de 13 mil famílias encontram-se ameaçadas de remoção na cidade do Rio de Janeiro, conforme apontado pelo levantamento do projeto Cartografias Jurídicas.¹ Os dados integram a investigação coordenada pelo Grupo de Pesquisa Labá – Direito, Espaço & Política, em parceria com o Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUTH-RJ) e o INCT Observatório das Metrôpoles. Trata-se de pesquisa em série histórica para o mapeamento e análise de conflitos fundiários urbanos, que tem como objetivo a coleta, a sistematização e a espacialização de todos os casos, administrativos e jurisdicionais, envolvendo remoção ou ameaça de remoção de pobres urbanos atendidos pelo NUTH-RJ.

A partir do banco de dados do ano de 2023, este trabalho analisa dados recentes sobre conflitos fundiários urbanos à luz do conceito de Racismo Ambiental. Essa estratégia servirá como chave interpretativa dos argumentos relacionados à vulnerabilidade ambiental e ao risco geológico, que têm sido mobilizados pelo poder público, em processos de remoção de comunidades pobres.

Além desta introdução, em que se apresenta de forma sucinta o conceito de racismo ambiental, com destaque para sua historicidade e centralidade na luta do movimento negro, o texto está organizado em mais três seções. Na segunda seção, será detalhada a metodologia adotada e os dados mais recentes produzidos pelo projeto Cartografias Jurídicas, no mapeamento dos conflitos fundiários na cidade do Rio de Janeiro. Na terceira, os dados são analisados à luz do conceito de racismo ambiental, enfatizando as dinâmicas históricas e sociais que estruturam a segregação socioespacial na cidade, bem como o papel desempenhado pelo Estado e pelo Direito em parte desses processos. Por fim, as considerações finais apresentam um breve balanço das principais análises obtidas pela pesquisa.

O conceito de Racismo Ambiental foi cunhado na década de 1970, nos Estados Unidos, a partir da constatação de que comunidades racializadas eram sistematicamente mais expostas a danos ambientais e empreendimentos poluentes. Após revoltas e manifestações populares de moradores, o movimento identificou nos padrões de vulnerabilidade social e ambiental de seus territórios a chave para a unificação de diversas demandas da população negra, tornando a “justiça ambiental” uma questão central na luta pelos direitos civis.² O termo criado pelo

¹ O projeto Cartografias Jurídicas, ativo desde 2019, integra as ações do Labá – Direito, Espaço & Política; laboratório de pesquisa com interface extensionista, com sede na Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ) – www.laba-ufrrj.com

² ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, [s.l.], v. 5, 2002, p. 5. DOI: 10.5380/dma.v5i0.22116. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/22116>. Acesso em: 16 nov. 2024.

reverendo Benjamin Chavis, tem se popularizado globalmente no atual cenário de crise climática, uma vez que sintetiza de forma conceitual uma realidade que já é empiricamente conhecida: os danos ambientais do desenvolvimento capitalista são distribuídos de maneira desigual.³

O colapso climático do planeta é consenso da comunidade científica internacional. O ano de 2024 foi declarado o ano mais quente da história e o primeiro a registrar aumento de 1,5°C acima do período pré-industrial, limite estabelecido como meta para os países no Acordo de Paris.⁴ Essa realidade já é o cotidiano de boa parte da população mundial, seja experimentando intensas ondas de calor, inundações decorrentes de chuvas torrenciais ou no aumento no preço dos alimentos devido ao comprometimento de safras. Contudo, é notória a discrepância dos impactos sofridos pelas populações marginalizadas, que são as vítimas mais recorrentes das tragédias ambientais, que estão cada vez mais intensas e frequentes.

O relatório do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas), destaca que tanto global como localmente, “comunidades vulneráveis que menos contribuíram historicamente para a mudança atual do clima são afetadas de forma desproporcional”.⁵ De acordo com o relatório, aproximadamente 3,5 bilhões de pessoas vivem em contextos altamente vulneráveis às mudanças do clima, residentes, em sua maioria, nos países do sul global, uma vez que a pobreza e o subdesenvolvimento são fatores que potencializam o risco nesse contexto – além do impacto mais intenso do aquecimento global nos trópicos. O relatório também alerta para o fato de que, em todo o globo, comunidades indígenas, pequenos produtores e famílias de baixa renda estão mais suscetíveis a sofrerem com os impactos dessa crise.⁶

No Rio de Janeiro, onde eventos climáticos extremos, como deslizamentos de encostas e inundações, afetam desproporcionalmente áreas periféricas e faveladas, a noção de vulnerabilidade ambiental ganha relevância no âmbito das

³ ACSELRAD, Henri; ALMEIDA, Alfredo Wagner de; BERMAN, Celio; BRANDÃO, Carlos Antônio; CARNEIRO, Eder; LEROY, Jean Pierre; LISBOA, Marijane; MEIRELLES, Jeovah; MELLO, Cecília; MILANEZ, Bruno; NOVOA, Luiz Fernando; O'DWYER, Eliane Cantarino; RIGOTTO, Raquel; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes; VAINER, Carlos B.; ZHOURI, Andrea. *Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação*: o que está em jogo na questão ambiental? *e-cadernos CES*, n. 17, 2012, p. 4. DOI: <https://doi.org/10.4000/eces.1138>. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1138>. Acesso em: 14 nov. 2024.

⁴ MENDES, Vitor. Estudo da ONU confirma que 2024 foi o ano mais quente em 175 anos. Rádio agência, Brasília, 19 mar. 2025. *Meio Ambiente*, p. 1. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/meio-ambiente/audio/2025-03/estudo-da-onu-confirma-que-2024-foi-o-ano-mais-quente-em-175-anos#:~:text=0%20ano%20de%202024%20foi,per%C3%AAdodo%20conhecido%20como%20pr%C3%A9%2D-industrial>. Acesso em: 18 mar. 2025.

⁵ PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (IPCC). *Relatório síntese do IPCC 2023*. Tradução: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Brasília: MCTI, 2023, p. 21. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/copy_of_IPCC_Longer_Report_2023_Portugues.pdf. Acesso em: 16 nov. 2024.

⁶ PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (IPCC). *Relatório síntese do IPCC 2023*, cit., p. 68.

políticas públicas. Como é de conhecimento geral, a população desses territórios é composta majoritariamente pela comunidade negra e pobre, o que evidencia uma estreita associação entre racismo estrutural e institucional e as questões ambientais; imbricamento que se intensifica e ganha espaço no debate público.

O olhar sobre os conflitos fundiários reforça a necessidade de incorporar a perspectiva das populações marginalizadas na formulação de políticas públicas, sejam elas habitacionais ou ambientais, pois são elas que vivenciam as formas mais intensas de violência socioambiental e oferecem diagnósticos mais precisos e soluções mais eficazes para as múltiplas crises vividas. Ainda que o risco ambiental seja um fator real, sua mobilização pelo Estado e por agentes privados tem sido ambígua e controversa. A análise dos dados da pesquisa do Cartografias Jurídicas lança luz sobre esse fenômeno, questionando se os argumentos de risco são de fato utilizados para a proteção das pessoas ou se funcionam como justificativas técnicas que ocultam interesses políticos e econômicos, afastando alternativas como a regularização fundiária e a implementação de infraestrutura urbana técnica e social.

Ao considerar o contexto da emergência climática para a análise dos conflitos fundiários no Rio de Janeiro, o artigo aponta para o papel do Estado e do mercado na construção de um discurso ambiental como ferramenta tendencialmente remocionista. Desenvolvemos a hipótese de que o conceito de Racismo Ambiental é ferramenta necessária para aprofundar os estudos sobre os conflitos fundiários urbanos, aprimorando o diagnóstico em curso da pesquisa de que os argumentos ambientais mobilizados pelos agentes promotores das ameaças de remoção reforçam os padrões de segregação socioterritorial e racial na cidade. Essa ferramenta conceitual problematiza o uso das justificativas ambientais como mera aplicação técnico-jurídica das normativas ambientais e urbanísticas, desnaturalizando seu uso e trazendo à tona as dimensões socioeconômicas, raciais e políticas da disputa pelo território.

2 Cartografia dos conflitos fundiários na cidade do Rio de Janeiro

O projeto Cartografias Jurídicas é referência nacional no mapeamento e análise dos conflitos pela terra urbana no país, integrando a iniciativa do Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU) e a publicação bienal do Panorama dos Conflitos Fundiários no Brasil. De 2018 a dezembro de 2023 desenvolvemos, em série histórica, a ferramenta da cartografia-jurídica, que consiste em uma metodologia inovadora de mapeamento jurídico, social e urbanístico dos conflitos fundiários e alimentamos um banco de dados que serve à produção de relatórios textuais, gráficos e mapas

para a produção científica, incidência política e articulações da sociedade civil. O processo de trabalho constitui-se na coleta de dados realizada com a Defensoria, na sistematização das informações em uma matriz unificada, na elaboração de gráficos e de mapas georreferenciados e na produção de análises que qualificam os padrões de atuação dos poderes público e privado nas disputas fundiárias em território carioca⁷.

As informações coletadas são destrinchadas a partir de marcadores que qualificam a situação e permitem a identificação de diferentes padrões nos conflitos mapeados. Atualmente, os principais marcadores utilizados pela pesquisa são: a *situação*, podendo ser um caso de ameaça de remoção, remoção efetivada ou posse assegurada; os *agentes promotores da ameaça*, que se dividem em agentes privados ou públicos – dentre os quais especificam-se os entes estadual, municipal e Ministério Público; o *número de famílias ameaçadas*, a *localização da comunidade*, *data de origem da ocupação* e da *data de início da ameaça de remoção*; a *forma de morar* da comunidade, podendo se tratar de favelas, conjunto de casas, prédios, terrenos ocupados ou casarões; e o *motivo alegado* no processo pelo autor da ameaça, dentre eles, violação à posse/propriedade do autor, vulnerabilidade ambiental/risco, irregularidade urbanística, obras viárias ou ocupação.

Mobilizamos referenciais teóricos da Geografia Jurídica Crítica⁸ e dos Estudos Urbanos para trabalhar a coprodução entre Direito e espaço e dar visibilidade à interseccionalidade entre precariedade, propriedade, institucionalidade, jurisdição territorial e direitos sociais. A expressão “cartografia jurídica” indica um método de trabalho que compreende a necessária articulação entre produção da ordem e produção do espaço, sendo ferramenta de investigação contra-hegemônica que concebe instrumentos e produtos da pesquisa como dispositivos de luta epistêmica e política⁹. Propomos olhar para os processos de remoção e ameaça de remoção em curso a partir do reconhecimento da coprodução entre Direito e espaço nas dinâmicas urbanas, tomando a cartografia jurídico-espacial como processo e método de trabalho¹⁰. Esse caráter necessariamente multidisciplinar da pesquisa e sua

⁷ FRANZONI, Julia Ávila *et al.* Projeto Cartografias Jurídicas: mapeamento jurídico-espacial dos conflitos fundiários na cidade do Rio de Janeiro. In: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. *Revista temática: terras e habitação* [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: DPRJ, 2024, p. 133-157.

⁸ FRANZONI, Julia Ávila. Geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico espacial. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 4, p. 2923-2967, 2019; KONZEN, Lucas P. O que é geografia jurídica crítica? Origens, trajetórias e possibilidades. What is Critical Legal Geography? Origins, Trajectories, and Possibilities. *Revista Direito e Práxis*, [s.l.], v. 12, n. 2, p. 1342-1367, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/59757>. Acesso em: 27 mar. 2025.

⁹ FRANZONI, Julia Ávila *et al.* Mapeamento jurídico-espacial dos conflitos fundiários urbanos na cidade do Rio de Janeiro (casos ativos: 2021-05/2022). In: *Panorama dos conflitos fundiários urbanos no Brasil: relatório 2021*. [Livro eletrônico]. Porto Alegre: CDES Direitos Humanos, 2021, p. 108-124.

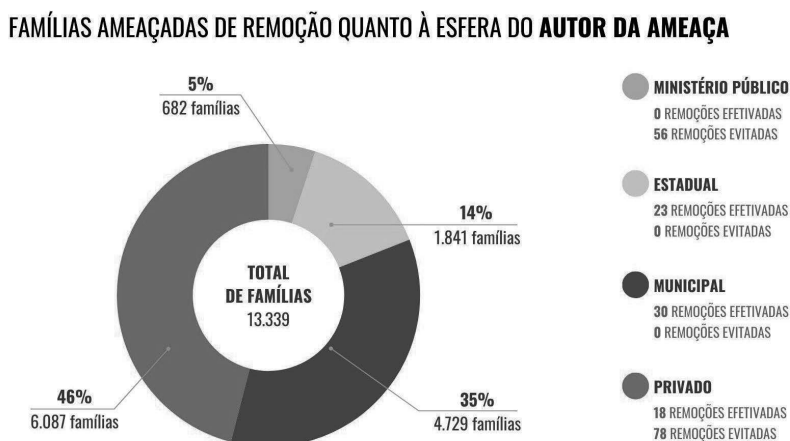
¹⁰ FRANZONI, Julia Ávila *et al.* Projeto Cartografias Jurídicas: mapeamento jurídico-espacial dos conflitos fundiários na cidade do Rio de Janeiro. In: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. *Revista temática: terras e habitação* [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: DPRJ, 2024, p. 133-157.

dimensão crítica, orientada por casos concretos de violações de direitos, acolhe o conceito de Racismo Ambiental como chave analítica que complexifica e aprimora nossas análises socioespaciais.

Os dados mais atualizados do nosso mapeamento apontam que, *em 2023, mais de 13 mil famílias se encontravam sob alguma ameaça de remoção na cidade do Rio de Janeiro*. A pesquisa levantou um total de 150 casos. Dentre eles, 142 tratam-se de ameaças de remoção existente, atingindo 13.339 famílias; 5 casos de remoção evitada, envolvendo 134 famílias; e 3 casos de remoções efetivadas naquele ano, atingindo 71 famílias.

Dos 142 casos de ameaça de remoção existentes, a maior parte foi desencadeada por agentes privados, totalizando 84 casos que envolvem 6.087 famílias. Os agentes públicos, por outro lado, figuram como promotores de 58 casos de ameaça de remoção, afetando um número maior de pessoas, 7.252 famílias. Essa diferença entre número de casos e de famílias afetadas relaciona-se aos tipos de formas de morar atingida. Nos casos envolvendo o poder público, predominam as áreas de favela, de grande densidade populacional, enquanto os casos envolvendo agentes privados, em sua maioria, têm por objeto prédios e casarões abandonados, ocupados, usualmente, por um número menor de famílias.

Gráfico 1: Famílias ameaçadas de remoção quanto à esfera do autor da ameaça



Fonte: Labá, 2024.

No que diz respeito aos argumentos mobilizados para justificar os pedidos de remoção, dos 84 casos protagonizados por agentes privados, 71 deles utilizam o argumento da violação da posse/propriedade do autor. Se considerarmos o número de famílias ameaçadas por agentes privados, cerca de 94% delas correm

risco de serem removidas de suas casas em razão de ações de reintegração de posse. Em relação aos casos movidos por agentes públicos, os argumentos de vulnerabilidade ambiental/risco e irregularidade urbanística/edilícia predominam, de forma que 80% das famílias ameaçadas pelo poder público encontram-se em uma dessas duas hipóteses.

O argumento da vulnerabilidade ambiental/risco é utilizado nos casos em que a ameaça de remoção se justifica pela ocupação de áreas de interesse ambiental, como Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Proteção Ambiental, ou categorizadas como sujeitas a desastres ambientais pelos órgãos competentes, situação que representa 40% dos casos. O argumento da irregularidade urbanística/edilícia, utilizado em 24% dos casos, se refere às ameaças de remoção que se baseiam na contrariedade à legislação urbanística, como construção em área *non aedificandi* ou loteamentos irregulares. Nota-se que em diversos casos essas categorias se sobrepõem ou se confundem na construção do argumento do poder público, vez que determinada comunidade pode estar, por exemplo, situada em uma área considerada como “área de risco” e ao mesmo tempo violar padrões urbanísticos.

Gráfico 2: Famílias ameaçadas de remoção por motivo alegado entre os agentes públicos



Fonte: Labá, 2024.

Ainda, a análise dos dados referente às formas de morar identificam a maior vulnerabilidade das famílias moradoras de favelas, tendo em vista que essas áreas ganham destaque em ações movidas por agentes públicos e privados, se considerarmos o número de famílias atingidas. De forma geral, independente da esfera do agente promotor da ameaça, ainda que por razões distintas, as ações impactam um número expressivo de famílias moradoras de favelas: 7.490 famílias ameaçadas, o que representa 56,15% do total mapeado. A segunda forma de morar

mais atacada por ações de remoção são os conjuntos de casas,¹¹ categoria que envolve 19,42% das famílias. Ainda, no universo específico de casos promovidos por agentes públicos, 64,6% do total de famílias ameaçadas residem em favelas.

Gráfico 3: Famílias sob ameaça de remoção por agente promotor da ameaça e formas de morar

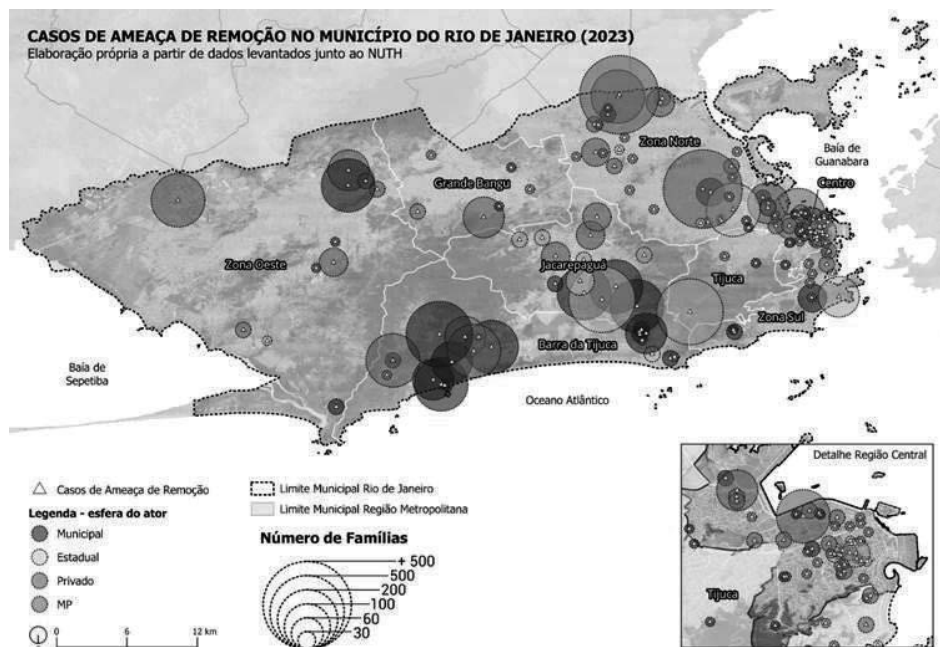


Fonte: Labá, 2024.

A espacialização dos casos mapeados adiciona camadas importantes nas possíveis interpretações dos dados objetivos. O processo de georreferenciamento dos casos de conflitos fundiários permite a visualização das áreas de maior incidência do poder público, destacando-se o entorno da Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Zona Sul da cidade, áreas historicamente valorizadas ou frentes de expansão do mercado imobiliário carioca.¹² Nota-se também, que são justamente os casos que envolvem um grande número de famílias, ilustrando o protagonismo das favelas nesse contexto.

¹¹ A categoria “conjunto de casas” encontra-se em processo de análise. A equipe tem debatido os critérios para identificar uma comunidade como um “conjunto de casas” e em que momento essa classificação pode se transformar em “favela”. A principal questão reside em determinar se o critério seria essencialmente numérico ou se deveria considerar elementos como a definição adotada pelo poder público, envolvendo fatores como densidade construtiva, precariedade da infraestrutura, traçados irregulares, entre outros aspectos.

¹² FRANZONI, Julia Ávila *et al.* *Mapeamento jurídico-espacial dos conflitos fundiários urbanos na cidade do Rio de Janeiro* (casos ativos: 2021–05/2022), cit., p. 108-124.

Mapa 1: Casos de ameaça de remoção no município do Rio de Janeiro (2023)

Fonte: Labá, 2024.

A análise dos dados por Área de Planejamento¹³ mostra que dos 58 casos envolvendo agentes públicos, 24 se situam na AP4, que corresponde aos bairros da Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes e Jacarepaguá, e envolvem 5.105 famílias, o que representa cerca de 70% do total de famílias ameaçadas por ações do poder público. Se considerarmos o número de casos, a AP1, região central, é a segunda região mais atingida pelo poder público, concentrando 13 casos que envolvem 310 famílias. Tomando o número de famílias como referência, a AP2, correspondente à Zona Sul, área mais nobre da cidade, é a segunda área mais atingida, com 8 casos que ameaçam 810 famílias.

São esses os locais que concentram a maioria das ações que se justificam por questões ambientais. Dos 25 casos levantados em que o argumento da vulnerabilidade ambiental/risco foi utilizado, 23 foram promovidos pelo poder público. Dentre esses, 12 se encontram na AP4, envolvendo 2.306 famílias, e 6 na AP2, envolvendo 700 famílias. Seguindo a mesma lógica, dos 15 casos em que o argumento da

¹³ As Áreas de Planejamento (APs) são divisões da cidade do Rio de Janeiro, feita pela prefeitura, que são usadas para setorizar o território e identificar problemas específicos de determinadas regiões para orientar a atuação da administração pública. As 5 Áreas de Planejamento do Rio de Janeiro são: AP 1 (Centro); AP 2 (Zona Sul e Grande Tijuca); AP 3 (Zona Norte); AP 4 (Baixada de Jacarepaguá); AP 5 (Zona Oeste).

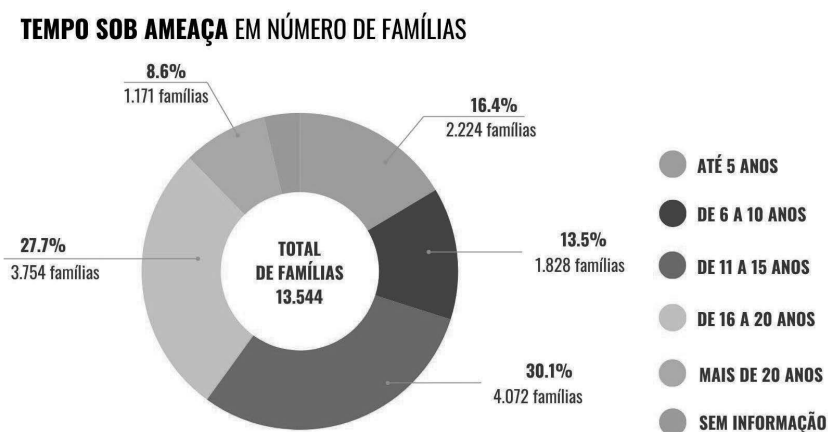
irregularidade urbanística foi mobilizado, todos pelo poder público, 9 deles se encontram na AP4 e ameaçam 2.549 famílias, seguido de 3 casos na AP5 que envolvem 99 famílias. As outras áreas de planejamento concentram cada uma um caso.

Outra característica relevante observada no levantamento, se refere à duração dos processos que geram ameaças de remoção. No decorrer da série histórica da pesquisa (casos de ativos de 2018 a 2023), o número de novos casos foi menor que o número de casos de ameaça geral, o que levou a equipe a mapear, pela primeira vez, dados sobre o tempo em que as comunidades estão sob ameaça.

Dos 150 casos ativos em 2023, apenas 19 deles são novas ameaças de remoção. Além disso, dos 68 casos que tiveram alguma movimentação processual no último ciclo de atualização dos dados (como intimações e manifestações do NUTH no processo), 60 permaneceram inalterados em suas condições fáticas e apenas 8 tiveram as informações atualizadas: 3 por terem passado por remoção e 5 por terem a remoção evitada. Por fim, 63 casos mantiveram-se sem qualquer movimentação processual no ano de 2023, restando inalterados.

A permanência da ameaça é uma característica perversa dos conflitos fundiários cariocas. Os dados mais recentes apontam que 71% das famílias encontram-se ameaçadas de serem removidas de suas casas em razão de conflitos iniciados há mais de uma década; resultado de ações que se arrastam por longos anos e colocam milhares de famílias em um estado permanente de insegurança da posse.¹⁴ Por fim, dentro do recorte de casos que utilizam argumentos ambientais e de risco, 43,2% dos casos tratam-se de processos que já duram mais de 10 anos.

Gráfico 4: Tempo sob ameaça em número de famílias



Fonte: Labá, 2024.

¹⁴ FRANZONI, Julia Ávila et al. *Mapeamento jurídico-espacial dos conflitos fundiários urbanos na cidade do Rio de Janeiro* (casos ativos: 2021-05/2022), cit., p. 108-124.

Os dados apresentados mostram uma estreita relação entre o território em disputa, as formas de morar, os agentes envolvidos e os motivos alegados para remover, possibilitando a identificação de certos padrões de atuação socioespacial dos agentes. Argumentos como a vulnerabilidade ambiental e o risco geológico são, majoritariamente, articulados pelo poder público, tendo em vista seu poder de polícia e o dever de resguardar a vida e a segurança da população. A espacialização dos dados traz indícios que abrem margem para desconfiar razões razoáveis sobre o uso interessado de justificativas ambientais em ações de remoção.

O conceito de Racismo Ambiental é chave interpretativa central para compreender as dinâmicas que estruturam os conflitos fundiários no Rio de Janeiro. Os processos históricos que levaram as populações pobres e não brancas a ocuparem as áreas ambientalmente mais vulneráveis da cidade e os perfis de atuação do poder público ao longo dos anos, reforçam que as interseções entre classe, raça e espaço dão sentido aos padrões observados nos conflitos fundiários urbanos, exigindo diagnósticos mais complexos e reais sobre os conflitos em curso.

3 Racismo Ambiental e segregação socioespacial

A extrema vulnerabilidade socioambiental das favelas no Rio de Janeiro, forma de morar mais afetada pelas ameaças de remoção mapeadas, é resultado de uma história fundamentalmente excludente, que pode ser compreendida, também, a partir da noção de Racismo Ambiental. O sociólogo Robert Bullard define o termo como “qualquer política pública, prática ou diretiva que afete ou coloque em desvantagem de forma diferenciada (intencionalmente ou não) indivíduos, grupos ou comunidades com base na raça ou na cor”.¹⁵ Como todo fenômeno social, o racismo se manifesta no espaço: as expressões espaciais das relações raciais¹⁶ no Rio de Janeiro manifestam territorialmente a persistência de “lugar de preto” e “lugar de branco” na cidade.

Esse padrão de segregação socioespacial enfrenta uma forte resistência por parte da sociedade brasileira em reconhecer o racismo estrutural que a sustenta. A noção amplamente difundida no Brasil de uma suposta “democracia racial”, faz com que, muitas vezes, as desigualdades raciais sejam lidas como meras consequências das desigualdades de classe, retirando do debate público os entraves experimentados cotidianamente pelas pessoas negras, indígenas ou não brancas

¹⁵ BULLARD, Robert D. Environmental Racism and Invisible Communities. *West Virginia Law Review*, l., v. 96, n. 4, p. 1037-1050, p. 2. <https://researchrepository.wvu.edu/wvlr/vol96/iss4/9>

¹⁶ EMERSON DOS SANTOS, R. Expressões espaciais das relações raciais: algumas notas. *Boletim Campineiro de Geografia*, [s.l.], v. 12, n. 1, p. 11-28, 2023. DOI: 10.54446/bcg.v12i1.2840. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/boletim-campineiro/article/view/2840>. Acesso em: 16 nov. 2024.

na participação política, econômica e social, e na possibilidade de acessar ou habitar certos espaços.¹⁷

Como primeira capital do Império português no Brasil, a cidade do Rio de Janeiro teve sua ordem urbanística moldada pelo “habitar colonial”.¹⁸ Com o fim da escravidão no tardio ano de 1888, precedida pela Lei de Terras de 1850, a organização territorial foi reprodutora da ideologia colonial e escravocrata, separando os humanos e os espaços geográficos da cidade entre brancos e não brancos.¹⁹ Desde o final do século XIX, reformas urbanas de caráter higienista promoveram a remoção de populações vulneráveis das áreas centrais da cidade, consolidando um padrão de segregação socioespacial, onde a população negra e pobre foi sistematicamente empurrada para territórios desprovidos de investimentos públicos e marcados por riscos ambientais, sendo as favelas a expressão mais significativa desse processo.²⁰

A exclusão territorial, além de ter sido reforçada por políticas que restringiam o acesso à moradia formal, também foi agravada pela criminalização e precarização das ocupações populares. Ao longo das décadas, o Estado oscilou entre a remoção violenta dessas comunidades e a chamada “tolerância precária”,²¹ um modelo que permitia sua permanência, mas negava direitos básicos e segurança jurídica. Esse histórico evidencia que as favelas não surgiram apenas como fruto da “autoconstrução”, mas também como resultado direto das estratégias estatais de exclusão e controle do espaço urbano.

Atualmente, essas formas de morar seguem sendo alvo de políticas da precariedade, por meio de operações policiais constantes ou de ameaças à segurança da posse dessas pessoas. Há, nesses termos, a consagração de certas “imagens sobre o espaço” atribuídas pelo Direito,²² que identificam favela com ilegalidade e favelado com o criminoso. Ao prescreverem territórios e formas de morar como ilegais, irregulares e criminosas, as ações do Estado e do Direito naturalizam

¹⁷ PACHECO, T.; FAUSTINO, C. A Iniludível e Desumana Prevalência do Racismo Ambiental nos Conflitos do Mapa. In: PORTO, M. F.; PACHECO, T.; LEROY, J. P. (Coord.). *Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos [on-line]*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, p. 73-114, p. 6. ISBN 978-85-7541-576-4. <https://doi.org/10.7476/9788575415764.0004>

¹⁸ FERDINAND, Malcom. *Uma Ecologia Decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. São Paulo: Ubu, 2022, p. 31.

¹⁹ FERDINAND, Malcom. *Uma Ecologia Decolonial ...*, cit., p. 31.

²⁰ RIBEIRO, Bruna. *Cortiços de hoje na cidade do amanhã: invisibilidade e despossessão*. Rio de Janeiro, 2017. 143f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, p. 14.

²¹ GONÇALVES, Rafael Soares. Da tolerância precária aos primeiros programas de urbanização: alterações e persistências nas formas de atuação do Estado nas favelas cariocas. In: CARDOSO, Adauto L.; LUFT, Rosângela M.; XIMENES, Luciana A. (Org.). *Urbanização de favelas no Rio de Janeiro* [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2023, p. 238-268.

²² FRANZONI, Julia Ávila. Geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico espacial. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 4, p. 2923-2967, 2019.

processos sociais e políticos que reificam espaços, pessoas e relações sociais plurais; afinal, não existem “o favelado” e “a favela”.

Os dados da pesquisa Cartografias Jurídicas evidenciam essa realidade: das 13.339 famílias ameaçadas de remoção, 7.490 são moradoras de favelas. A permanência dessas ameaças, frequentemente sob o argumento da defesa do meio ambiente, aponta para a manutenção de um padrão de atuação racista dos agentes públicos e privados e para a continuidade de um processo longo de exclusão socioespacial, expressão do Racismo Ambiental. O volume significativo de famílias faveladas sob risco de remoção reforça como determinadas territorialidades são sistematicamente criminalizadas e alvo prioritário dessas políticas remocionistas, consolidando desigualdades históricas na cidade.

Essa leitura se alinha ao que o cientista político Malcom Ferdinand aponta como o ponto central para o enfrentamento da crise ecológica: combater a dupla fratura, ambiental e colonial das sociedades.²³ Para o autor, os séculos de colonização e exploração da terra, que resultaram no colapso climático de hoje, foi possível graças à exploração dos povos autóctones do mundo inteiro e à escravização em massa de africanos. Disso decorre a compreensão de que o mesmo sistema que produz as desigualdades raciais e sociais produz a destruição do planeta; pensar em soluções para um implica necessariamente pensar sobre o outro. Esse raciocínio coloca em xeque a eficácia e legitimidade de ações ambientalistas que negligenciam os impactos sociais a grupos marginalizados, como é o caso das ações de remoção desencadeadas pelo poder público do Rio de Janeiro.

No bojo de vários dos processos judiciais mapeados pela pesquisa, é possível observar um padrão de argumentação do poder público que mobiliza, principalmente, proibições estabelecidas pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), como a vedação de construções em áreas de preservação e proteção ambiental, incluindo margens de rios e lagunas e encostas de morro. A justificativa principal reside na prerrogativa municipal de impedir ocupações irregulares e evitar a favelização dessas áreas, associando tais ocupações à degradação ambiental, como produção de lixo, desmatamento e impactos na fauna e flora locais. Além disso, argumenta-se que áreas de encostas e margens de rios são zonas de risco sujeitas a deslizamentos e inundações, chegando-se, em alguns casos, à alegação extrema de que o Estado não teria obrigação de reassentar as famílias, uma vez que escolheram construir em locais proibidos.

²³ FERDINAND, Malcom. *Uma Ecologia Decolonial: Pensar a partir do mundo caribenho*. São Paulo: Ubu, 2022, p. 23.

Outro aspecto recorrente nessas ações estatais é a emissão de notificações e ordens de demolição fundamentadas na localização das moradias em “áreas *non aedificandi*”. Diversos casos mapeados pela pesquisa demonstram que essas demolições foram executadas sem aviso prévio, justificadas por laudos ambientais que indicavam invasão de áreas protegidas. No entanto, a Defensoria Pública conseguiu comprovar a falta de rigor técnico ou a desatualização de vários desses laudos, expondo fragilidades na argumentação estatal.

Embora os riscos ambientais possam ser reais, observa-se que, frequentemente, são instrumentalizados pelo Estado como pretexto para expulsar populações pobres de determinadas regiões e não como um meio efetivo de incluí-las em políticas públicas que promovam cidadania. Muitas vezes, alternativas viáveis de mitigação do risco ou formalização da área são ignoradas. Assim, a remoção de assentamentos informais, especialmente favelas, ocorre sob critérios mais rigorosos e intransigentes, em contraste com a maior tolerância reservada a áreas ocupadas por outros grupos sociais. Essa assimetria evidencia como os argumentos ambientais têm sido mobilizados para justificar políticas de remoção.

A aplicação seletiva de normas e regulamentos é uma expressão recorrente do racismo institucional, conceito que se relaciona diretamente com o tema do Racismo Ambiental.²⁴ A noção de racismo institucional se refere à forma diferenciada – intencional ou não – pela qual instituições políticas, jurídicas e econômicas operam em relação às populações racializadas.²⁵ Tal fenômeno encontra sua gênese em inúmeros fatores, sendo um dos principais a predominância de grupos historicamente privilegiados na composição dessas instituições. A visão de mundo, os valores e os preconceitos desses agentes influenciam não apenas a maneira como as instituições funcionam, mas também o próprio processo de formulação das normas.

É sintomático desse modelo de urbanização excludente – marcado pela segregação socioespacial e racial da cidade – que, na Zona Oeste, 3.734 famílias moradoras de favelas estejam atualmente ameaçadas de remoção sob a justificativa de infração a normas ambientais e urbanísticas, cenário que convive com a manutenção complacente de grandes empreendimentos e bairros de elite, cuja ocupação frequentemente resultou em degradação ambiental significativa.

²⁴ Nenhum conceito é capaz de abarcar por completo a complexidade do mundo real. A utilização dos termos “racismo estrutural”, “racismo institucional” e “racismo ambiental” muitas vezes reflete uma tentativa de abordar diferentes facetas de um fenômeno único, enfatizando aspectos distintos. O conceito de racismo institucional, por exemplo, destaca o papel das instituições na reprodução das desigualdades raciais, enquanto o racismo ambiental foca nas consequências práticas dessas desigualdades, particularmente em relação aos impactos ambientais. Assim, a atuação discriminatória de instituições como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou o Ministério Público pode ser simultaneamente interpretada como racismo institucional, com base na composição e atuação dessas instituições, e como racismo ambiental, ao se observar os efeitos tangíveis dessa atuação nas comunidades e no meio ambiente.

²⁵ MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Contracorrente, 2020, p. 456.

A ocupação da Barra da Tijuca, por exemplo, é um retrato de como a aplicação da legislação ambiental não é técnica neutra, e reflete as ideologias e disputas de interesses de grupos com elevado poder político e econômico. O rápido processo de sua ocupação se deu desde os anos 1970, a partir de um projeto de expansão imobiliária destinada às classes média e alta, cujo objetivo principal era a criação de uma “nova Zona Sul”, tendo em vista a proximidade com a região e os atrativos naturais semelhantes, como o mar, as montanhas e lagoas da localidade. O projeto contou com investimentos de todas as esferas de governo, que financiaram a implantação de infraestrutura de distribuição de energia e água e a abertura de estradas que conectaram o bairro aos principais locais da cidade. Esse processo possibilitou a produção imobiliária de grandes incorporadoras, com a construção de condomínios residenciais e estabelecimentos comerciais vultosos, o que acelerou sobremaneira a expansão demográfica da região, processo que não acompanhou a velocidade de expansão da rede de saneamento e esgoto.²⁶

O processo de urbanização da Barra da Tijuca ocorreu de maneira predatória, resultando em impactos ambientais severos que permanecem visíveis até hoje, com a convivência e participação do poder público. Entre as principais consequências desse processo estão a redução da área de lagoas, a poluição e eutrofização dos corpos hídricos, o assoreamento, a transformação da paisagem e a alteração do uso do solo. Desde sua concepção, a ocupação dessa região esteve atrelada à especulação imobiliária, frequentemente conduzida sem responsabilidade socioambiental. O próprio surgimento do bairro, viabilizado por aterros irregulares e indiscriminados, levou à destruição de manguezais e à diminuição das margens das lagoas, resultando na degradação irreversível do Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá, que continua altamente poluído.²⁷

A permissividade estatal garantiu a regularização e legitimação de empreendimentos de alto padrão, mesmo quando sua construção envolveu irregularidades ambientais. Esse tratamento contrasta diretamente com a abordagem adotada em relação às favelas, onde a irregularidade urbanística frequentemente resulta em remoções forçadas. A disputa territorial em áreas de interesse do mercado imobiliário expressa uma atuação estatal que gere a legalidade de maneira diferenciada de forma respaldada por decisões do Poder Judiciário.

²⁶ SILVA, Gabriela. O processo de ocupação urbana da Barra da Tijuca (RJ): problemas ambientais, conflitos sócio-ambientais, impactos ambientais urbanos. In: *PARC: Pesquisa em Arquitetura e Construção*, Campinas, SP, v. 1, n. 1, p. 65-93, 2006, p. 14-20. DOI: 10.20396/parc.v1i1.8634529. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/parc/article/view/8634529>. Acesso em: 26 mar. 2025.

²⁷ O Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá é formado pelas lagoas da Tijuca, Camorim, Jacarepaguá, Marapendi e Lagoinha, com cerca de 300Km² de superfície, abrangendo os bairros pertencentes às Regiões Administrativas de Jacarepaguá (XVI R.A) e Barra da Tijuca (XXIV R.A), na Área de Planejamento 4 (AP-4) do município do Rio de Janeiro (SILVA, 2006).

O Estado operou na Barra da Tijuca por meio de um modelo de urbanização baseado na mercantilização e financeirização do espaço:²⁸ há incentivo e proteção ao setor imobiliário formal, permitindo a expansão de empreendimentos comerciais e residenciais com baixa regulação, enquanto ocupações populares são alvo de repressão e criminalização. Prioriza-se, assim, a valorização fundiária em detrimento do direito à cidade, reforçando um padrão de urbanização excludente e intensificando tanto a segregação socioespacial quanto as dinâmicas do Racismo Ambiental.

Os mecanismos descritos por Rolnik²⁹ oferecem uma lente útil para compreender os dados da pesquisa, especialmente no que tange ao papel do Direito na permanência – ou remoção – de populações pobres nos territórios urbanos.³⁰ A indeterminação jurídica, nessa dinâmica, não representa uma falha do sistema, ao contrário, é um mecanismo deliberado que permite a apropriação facilitada de determinadas áreas da cidade. Em diversas cidades do mundo, o Estado não apenas tolera a irregularidade fundiária, mas a produz estrategicamente, mantendo territórios populares em uma zona cinzenta de legalidade para servirem como “reservas de terra”³¹ destinadas à acumulação de capital. A longa duração dos processos analisados na pesquisa é um exemplo de como essa dinâmica se materializa, sendo possível reivindicar certas áreas *sub judice* a depender dos interesses do momento.

Essa ambiguidade legal transforma favelas em territórios vulneráveis à espoliação e seus moradores em alvos de criminalização. Mais do que uma disputa fundiária, trata-se de um processo em que o estigma territorial se projeta sobre os corpos dos habitantes, reforçando sua marginalização por meio de ações do Estado e do reforço de “imagens sobre o espaço” em veículos da grande mídia e das decisões do Poder Judiciário.³² A exclusão e remoção dessas populações ocorrem não apenas com respaldo jurídico, mas também sob ampla aceitação social. Remoções que se justificam pela defesa do meio ambiente carregam ainda mais uma dimensão de legitimidade, uma vez que, dadas as situações reais de desastres climáticos, o discurso se associa facilmente à ideia de proteção social e ambiental.

Outro fator essencial para o funcionamento desse modelo de gestão urbana é a legislação urbanística, que, como no caso da Barra da Tijuca, é mobilizada para atender a interesses privados atrelados às dinâmicas do mercado imobiliário,

²⁸ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.

²⁹ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares...*, cit.

³⁰ CARDOSO, Adauto et al. A retomada das remoções na cidade do Rio de Janeiro e o Programa Minha Casa Minha Vida. In: *XVI ENANPUR*, v. 16 n. 1, 2015, Belo Horizonte. Anais Eletrônicos, p. 7. Disponível em: <https://anais.anpur.org.br/index.php/anaisenanpur/article/view/2025>. Acesso em: 27 mar. 2025.

³¹ Rolnik parte da noção sociológica de exército de reserva, ou seja, a necessidade de que exista uma parcela sobrando da mão de obra para reproduzir formas de trabalho precárias e manutenção dos baixos níveis salariais, para explicar o papel dos territórios populares como, além de ser o local de reprodução dessa força de trabalho, um local de terras “reserva”.

³² MILANO, Giovanna Bonilha. *Conflitos fundiários urbanos e poder judiciário*. Curitiba: Íthala, 2017.

definir limites espaciais e estabelecer o que é legal ou ilegal na cidade. A decisão sobre os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo integram a ordem econômica social e política de produzir cidade, resultando na valorização da terra e tornando, muitas vezes, o acesso à moradia e ao solo urbano formal inviável para a população pobre.³³ Como consequência, cresce um mercado de terras à margem da normatividade, tolerado pelas autoridades municipais em contextos nos quais não há alternativas habitacionais acessíveis.³⁴

A flexibilização dessas exigências poderia viabilizar a oferta legal de moradia popular pelo mercado formal.³⁵ No entanto, o que se apresenta como o grande fracasso da legislação urbana – a proliferação de mercados informais – é, na verdade, seu maior sucesso dentro da economia política da urbanização excludente. A legislação opera como uma barreira invisível que impede a inserção de territórios populares em áreas bem localizadas. O direito urbanístico, ao reproduzir o padrão de vida das elites, tem como função primordial proteger a propriedade privada individual e assegurar a rentabilidade do solo no longo prazo – garantindo contratos, exclusividade e retorno financeiro para investidores.³⁶ Ademais, a desidratação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, o valor irrisório do aluguel social oferecido às famílias deslocadas e a leniência do poder público com a brutal especulação imobiliária na cidade,³⁷ força comunidades removidas a ocupar novas áreas de risco, reproduzindo a lógica da segregação socioterritorial, na contramão do discurso oficial do projeto de cidade sustentável e resiliente.

4 Considerações finais

A mobilização do conceito de Racismo Ambiental para a leitura dos dados da pesquisa sobre os conflitos fundiários urbanos na cidade do Rio de Janeiro, permite um diagnóstico aprofundado dessas dinâmicas socioterritoriais, evidenciando três aspectos fundamentais, dos casos envolvendo ameaças de remoção promovidas pelo Estado:

³³ FRANZONI, Julia Ávila. *Política urbana na ordem econômica*. Belo Horizonte: Arraes, 2014. 176 p. ISBN 978-8582380444.

³⁴ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares...*, cit.

³⁵ Um exemplo prático dessa estratégia é a criação de Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social (ZEIS e AEIS): “mecanismo jurídico-urbanístico inclusivo, empregado pelo poder público municipal para caracterizar áreas da cidade nas quais se aplicam regras de uso e ocupação do solo específicas, destinadas predominantemente à habitação de interesse social, buscando democratizar o acesso à terra e garantir o direito à moradia digna” (XIMENES; LUFT, 2023).

³⁶ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares...*, cit.

³⁷ XIMENES, L. A.; LUFT, R. M. As áreas de Especial Interesse Social (AEIS) no Município do Rio de Janeiro: trajetória do instrumento e seu papel nas políticas habitacionais. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte: Fórum, v. 9, n. 16, p. 225-253, 2023, p. 247. DOI: 10.55663/RBDU.v09.i16-ART09. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/814>. Acesso em: 19 mar. 2025.

i. A maioria dos argumentos legais, mobilizados pelo poder público, baseados em normativas ambientais e urbanísticas, não se sustentam em estudos técnicos espacialmente referenciados, nem consideram a realidade das famílias atingidas, resultando em justificativas frágeis para as remoções;

ii. As formas de morar nas favelas são interpretadas a partir de uma “estética indiciária”, em que a mera aparência de precariedade – muitas vezes não comprovada nos processos – opera como um elemento abstrato que pesa contra as famílias. Em vez de terem seus direitos fundamentais protegidos, esses grupos plurais e complexos são criminalizados e tratados como obstáculos ao desenvolvimento urbano, quando, na realidade, sua vulnerabilidade exigiria proteção e garantia de direitos;

iii. A remoção é adotada como *prima ratio*, contrariando o marco normativo aplicado aos conflitos fundiários, que determina que essa deve ser a última alternativa a ser considerada, atendidas as exigências de realocação adequada. Em vez de serem tratadas como sujeitos de políticas públicas voltadas à reurbanização ou ao reassentamento digno, as famílias removidas são desumanizadas, tendo seus lares convertidos em áreas de disputa, sem que se busquem alternativas sustentáveis e socialmente justas.³⁸

Os diversos fatores que influenciam a política urbana e a distribuição desigual da população no território, lidos junto aos dados da pesquisa Cartografias Jurídicas e o conceito de Racismo Ambiental, posiciona no centro do debate ambiental as fraturas sociais que ainda estão abertas. Ignorar as desigualdades raciais que historicamente moldaram o espaço urbano gera distorções analíticas que reforçam a segregação socioespacial e resultam em uma interpretação despolitizada das justificativas utilizadas pelo poder público nas ações de remoção mapeadas. Ao considerar a dimensão ambiental do racismo, evita-se a tendência de naturalizar ou despolitizar os argumentos mobilizados pelo Estado, comumente apresentados como meramente técnicos e vinculados a uma agenda de sustentabilidade. Por outro lado, a partir do referencial teórico discutido, torna-se possível politizar a gestão diferenciada do discurso ambiental adotado pelo poder público nos conflitos fundiários que envolvem territórios negros e populares.

Pensar em uma ecologia democrática implica abandonar a ideia de uma natureza separada das pessoas e da vida social, abraçando a diversidade de ecossistemas e a complexidade do mundo real, que inclui as paisagens urbanas, as favelas e os assentamentos informais. Dessa forma, remover famílias de uma área protegida em nome da preservação ambiental é uma contradição dentro da

³⁸ ÁVILA FRANZONI, J.; RIBEIRO, D. C. T.; FERREIRA PIRES, R. Terra, moradia e democracia: a gramática jurídica da Campanha Despejo Zero. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 473–504, 2023. DOI: 10.26512/revistainsurgencia.v9i1.45842.

perspectiva da justiça ambiental. Esse olhar exige que se reconheça aquele espaço e aquelas famílias como elementos inseparáveis do meio que se pretende conservar, reforçando a tese de que o problema central é, na verdade, a fratura entre natureza e sociedade.³⁹

Legal cartographies and environmental racism: approaches based on urban land conflicts

Abstract: This paper examines the results of the research *Legal Cartographies: Mapping Urban Land Conflicts in the City of Rio de Janeiro*, in the light of the concept of Environmental Racism. By considering the climate emergency as a lens for analyzing land conflicts, the article points to the role of the State and the market in constructing an environmental discourse as a tool for potential forced removal. We develop the hypothesis that the concept of Environmental Racism is crucial for deepening studies on urban land conflicts, enhancing the ongoing diagnosis in the Legal Cartographies research that the environmental arguments mobilized by agents promoting removal threats reinforce patterns of socio-territorial and racial segregation in the city. This conceptual tool challenges the use of environmental justifications as mere technical-legal applications of environmental and urban regulations, bringing to light the socioeconomic, racial, and political dimensions of the territorial dispute. We further emphasize the need to incorporate the perspectives of marginalized populations in the formulation of public policies, whether housing or environmental, as these are the groups experiencing the most intense forms of socio-environmental violence and offering more accurate diagnoses and effective solutions to the multiple crises they face.

Keywords: Land conflicts. Environmental racism. Right to the city. Climate change. Environmental justice.

Referências

- ACSELRAD, Henri *et al.* Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo ambiental? *e-cadernos CES*, n. 17, 2012. DOI: <https://doi.org/10.4000/eces.1138>. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1138>. Acesso em: 14 nov. 2024.
- ÁVILA FRANZONI, Julia; RIBEIRO, Daisy Carolina Tavares; FERREIRA PIRES, Raquel. Terra, moradia e democracia: a gramática jurídica da Campanha Despejo Zero. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 473-504, 2023. DOI: 10.26512/revistainsurgncia.v9i1.45842. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/45842>
- BULLARD, Robert D. Environmental Racism and Invisible Communities. *West Virginia Law Review*, v. 96, n. 4, p. 1037-1050. Disponível em: <https://researchrepository.wvu.edu/wlrv/vol96/iss4/9>
- CARDOSO, Adauto *et al.* A retomada das remoções na cidade do Rio de Janeiro e o Programa Minha Casa Minha Vida. *In: XVI ENANPUR*, v. 16 n. 1, 2015, Belo Horizonte. *Anais Eletrônicos*. Disponível em: <https://anais.anpur.org.br/index.php/anaisenanpur/article/view/2025>. Acesso em: 27 mar. 2025.
- EMERSON DOS SANTOS, Renato. Expressões espaciais das relações raciais: algumas notas. *Boletim Campineiro de Geografia*, [s.l.], v. 12, n. 1, p. 11-28, 2023. DOI: 10.54446/bcg.v12i1.2840. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/boletimcampineiro/article/view/2840>. Acesso em: 16 nov. 2024.

³⁹ FERDINAND, Malcom. *Uma Ecologia Decolonial...*, cit., p. 23.

FERDINAND, Malcom. *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. São Paulo: Ubu, 2022.

FRANZONI, Julia Ávila. Geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico espacial. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 4, p. 2923-2967, 2019.

FRANZONI, Julia Ávila. *Política urbana na ordem econômica*. Belo Horizonte: Arraes, 2014. 176 p. ISBN 978-8582380444.

FRANZONI, Julia Ávila *et al.* Mapeamento jurídico-espacial dos conflitos fundiários urbanos na cidade do Rio de Janeiro (casos ativos: 2021–05/2022). In: *Panorama dos conflitos fundiários urbanos no Brasil*: relatório 2021. [Livro eletrônico]. Porto Alegre: CDES Direitos Humanos, 2021.

FRANZONI, Julia Ávila *et al.* Projeto Cartografias Jurídicas: mapeamento jurídico-espacial dos conflitos fundiários na cidade do Rio de Janeiro. In: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. *Revista temática: terras e habitação*. Rio de Janeiro: DPRJ, 2024. p. 133-157. [recurso eletrônico].

GONÇALVES, Rafael Soares. Da tolerância precária aos primeiros programas de urbanização: alterações e persistências nas formas de atuação do Estado nas favelas cariocas. In: CARDOSO, Adauto L.; LUFT, Rosângela M.; XIMENES, Luciana A. (Org.). *Urbanização de favelas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2023. p. 238-268. [recurso eletrônico].

MENDES, Vitor. Estudo da ONU confirma que 2024 foi o ano mais quente em 175 anos. *Rádio Agência*, Brasília, 19 mar. 2025. *Meio Ambiente*, p. 1. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/meio-ambiente/audio/2025-03/estudo-da-onu-confirma-que-2024-foi-o-ano-mais-quente-em-175-anos#:~:text=O%20ano%20de%202024%20foi,per%C3%ADodo%20conhecido%20como%20pr%C3%A9%2Dindustrial>. Acesso em: 18 mar. 2025.

MILANO, Giovanna Bonilha. *Conflitos fundiários urbanos e poder judiciário*. Curitiba: Íthala, 2017.

MOREIRA, Adilson José. *Tratado de direito antidiscriminatório*. São Paulo: Contracorrente, 2020.

PACHECO, T.; FAUSTINO, C. A iniludível e desumana prevalência do racismo ambiental nos conflitos do mapa. In: PORTO, M. F.; PACHECO, T.; LEROY, J. P. (Coord.). *Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos [on-line]*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013. p. 73-114. ISBN 978-85-7541-576-4. DOI: <https://doi.org/10.7476/9788575415764.0004>

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (IPCC). Relatório síntese do IPCC 2023. Tradução: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Brasília: MCTI, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/copy_of_IPCC_Longer_Report_2023_Portugues.pdf. Acesso em: 16 nov. 2024.

RIBEIRO, Bruna. *Cortiços de hoje na cidade do amanhã: invisibilidade e desposseção*. 2017. 143 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.

SILVA, Gabriela. O processo de ocupação urbana da Barra da Tijuca (RJ): problemas ambientais, conflitos socioambientais, impactos ambientais urbanos. In: *PARC: Pesquisa em Arquitetura e Construção*, Campinas, SP, v. 1, n. 1, p. 65–93, 2006. DOI: 10.20396/parc.v1i1.8634529. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/parc/article/view/8634529>. Acesso em: 26 mar. 2025.

XIMENES, L. A.; LUFT, R. M. As áreas de Especial Interesse Social (AEIS) no Município do Rio de Janeiro: trajetória do instrumento e seu papel nas políticas habitacionais. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte: Fórum, v. 9, n. 16, p. 225-253, 2023. DOI: 10.55663/RBDU.v09.i16-ART09. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/814>. Acesso em: 19 mar. 2025.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

FRANZONI, Julia Ávila; PIRES, Raquel Ferreira. Cartografias jurídicas e racismo ambiental: aproximações a partir de conflitos fundiários urbanos na cidade do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 11, n. 20, p. 29-49, jan./jun. 2025. DOI: 10.52028/RBDU.v11.i20.ART01.RJ
